



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

PARECER

DA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DA COMISSÃO FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS, SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº. 042/2019**.

RELATOR: VEREADOR **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN**.

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei n.º 042/2019, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, foi apresentado no expediente da Sessão Ordinária do dia 16/07/2019 e encaminhado nesta mesma data a estas Comissões para ser examinado e receber parecer, conforme determina o Regimento Interno desta Casa de Leis.

A presente reunião foi realizada em conjunto, nos termos do art. 60 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

O Senhor Presidente, Vereador **MARIO CARLOS AMBROSIM**, conforme lhe faculta o art. 49, XIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, designou a mim Vereador **ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORIN** para relatar a presente matéria.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR:

O digno Prefeito de Conceição do Castelo encaminhou o Projeto de Lei acima indicado, solicitando autorização legislativa para proceder a abertura de crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 329.800,00 (trezentos e vinte e nove mil e oitocentos reais), conforme especifica no artigo do projeto.

Segundo o autor do Projeto, para cobertura do crédito adicional suplementar referido no art. 1º será anulada parte de dotações orçamentárias, conforme mencionado no art. 2º do Projeto.

O autor justifica a matéria dizendo que o Projeto de Lei em pauta objetiva a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento de 2019, para pagamento das despesas com transporte escolar na Secretaria Municipal de Educação e pagamento de INSS



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

do produtor rural na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Como dito em pareceres anteriores, quanto ao crédito de natureza adicional suplementar, equivale a dizer que são destinados a despesas para qual há dotação específica consignada na lei orçamentária anual, mas esta é insuficiente para suportar a despesa. Em todo caso, na conformidade do que dispõe o art. 43 da Lei nº 4.320/64, a abertura dos créditos está condicionada à existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

Como os recursos para a suplementação pleiteada são provenientes de anulação de dotação existente, conforme mencionado no art. 2º do Projeto, as condições essenciais para a abertura do crédito foi satisfeita, como visto acima, a prévia autorização legislativa e a indicação dos recursos.

A matéria foi analisada previamente pela Ilustre Contadora Geral desta Casa de Leis, a qual aponta a necessidade de se fazer diversas correções no texto. Parecer em anexo.

Diante ao exposto, temos que a abertura do crédito, estando indicados os recursos necessários para suportar as despesas, deixa transparecer que a proposição, neste aspecto, atende às exigências legais, razão pela qual, este relator é pela **legalidade, constitucionalidade e aprovação** do referido Projeto de Lei, com as seguintes alterações:

"- NO ARTIGO 1º FAZ AS SEGUINTE ALTERAÇÕES:

- Na Secretaria 016 – Secretaria Municipal de Educação no código 016002.1236100132.039 – Manutenção do Transporte Escola – Ensino Fundamental no elemento de despesa 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha 84, Fonte de Recursos 11900000000 recomenda-se suprimir o valor de R\$150.000,00.

- No código 016002.1236100132.039 – Manutenção do Transporte Escola – Ensino Fundamental no elemento de despesa 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha 84, Fonte de Recursos 11110000000 recomenda-se suplementar o valor de R\$74.00,00, totalizando um valor de R\$ 161.000,00.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo – nº 152 – Centro - Cep 29.370-000

Telefone: 028-3547-1310 e 3547-1201

- No código 016002.1236100132.039 – Manutenção do Transporte Escola – Ensino Fundamental no elemento de despesa 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha 84, Fonte de Recursos 11200000000 recomenda-se suplementar o valor de R\$76.00,00, totalizando um valor de R\$ 161.000,00.”

PARECER DA COMISSÃO:

Após analisar atentamente a presente matéria, as Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Finanças, Economia, Orçamento e Tomada de Contas, é pela **LEGALIDADE** e **CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei, propondo, conforme lhe faculta o art. 58 do Regimento Interno, a sua **APROVAÇÃO**, nos termos do parecer do Ilustre Relator.

Sala das sessões da câmara Municipal de Conceição do Castelo - ES, em 17 de julho de 2019.

AR
ANTONIO ANTELMO RIGO VENTORINRELATOR

AUGUSTO SOARES-.....COM O RELATOR

CLOVIS DA SILVA VARGAS-.....COM O RELATOR

JOSÉ LUCIO DE AGUIAR -.....COM O RELATOR

MARCIEL MOREIRA MARTINUSSO - ...COM O RELATOR

MARIO CARLOS AMBROSIM-.....COM O RELATOR

ROBERTO PESSIN DESTEFFANI-.....COM O RELATOR

SAULO MARETO-.....COM O RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone 28 3547-1310 – Fax 28 3547-1201

PARECER TÉCNICO CONTÁBIL

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 042/2019
AUTORIA : PODER EXECUTIVO
ASSUNTO : DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

INTERESSADO: COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS

Senhor Presidente:

Através do presente Projeto de Lei, o Exmº Sr. Prefeito Municipal de Conceição do Castelo solicita autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 329.800,00 (Trezentos e vinte e nove mil e oitocentos reais) Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Analisando o Projeto de Lei no aspecto contábil e orçamentário, constata-se que o referido projeto atende as normas estabelecidas no artigo 166 e 167 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 4.320/64, possui a indicação dos recursos para ocorrer as despesas, pois, serão anuladas diversas dotações orçamentárias na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

É necessário fazer algumas alterações.

No artigo 1º:

- Na Secretaria 016 – Secretaria Municipal de Educação no código 016002.1236100132.039 – Manutenção do Transporte Escola – Ensino Fundamental no elemento de despesa 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha 84, Fonte de Recursos 11900000000 recomenda-se suprimir o valor de R\$150.000,00.

- No código 016002.1236100132.039 – Manutenção do Transporte Escola – Ensino Fundamental no elemento de despesa 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha 84, Fonte de Recursos 11110000000 recomenda-se suplementar o valor de R\$74.00,00, totalizando um valor de R\$ 161.000,00.

RECEBEMOS

EM 17/07/09



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Av. José Grilo-152-Centro – Fone 28 3547-1310 – Fax 28 3547-1201

- No código 016002.1236100132.039 – Manutenção do Transporte Escola – Ensino Fundamental no elemento de despesa 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Ficha 84, Fonte de Recursos 11200000000 recomenda-se suplementar o valor de R\$76.00,00, totalizando um valor de R\$ 161.000,00.

É o parecer.

Conceição do Castelo ES, 17 de Junho de 2019.

Mirielen Soares Falcão Rigo
Contadora